LEI Nº 2272.
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Instituí o Auxílio-Alimentação, nas condições que específica, e dá outras providências correlatas."

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica instituído o Auxílio-Alimentação para os servidores da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna, sob a forma de distribuição de documento ou, em caso excepcionais, à título de indenização, o valor em pecúnia, para aquisição de gêneros alimentícios "in natura" ou preparados para consumo imediato, em estabelecimentos comerciais.

Parágrafo Único - O valor do benefício a que se refere este artigo será revisto e reajustado por decreto, consideradas as necessidades básicas de alimentações e as disponibilidades do erário.

Art. 2º. - Para efeitos desta Lei, fica fixado em 30 (trinta) o número de dias de cada mês.

§ 1º. - Para os servidores aposentados será considerado o mesmo período previsto no "caput".

§ 2º. - Será contemplado uma única vez o servidor que acumule legalmente cargos, empregos ou funções públicas.

Art. 3º. - O benefício não se incorporará à remuneração do servidor e sobre ele não incidirão quaisquer contribuições trabalhistas, previdenciárias ou fiscais, não devendo integrar a gratificação natalícia, férias, ou qualquer outro benefício legal de natureza patrimonial.

Art. 4º. - Não fará jus ao Auxílio-Alimentação o servidor:

I - licenciado ou afastado do exercício do cargo, emprego ou função, com prejuízo total ou parcial da remuneração, salvo o servidor que se afastar por motivo de doença, devidamente comprovada;

II - Aos servidores faltantes ao trabalho no mês correspondente e que não tenham apresentado a devida justificativa de ausência;

III - Aos servidores que forem punidos em procedimentos administrativos disciplinares;

IV - Aos servidores em gozo de férias;

V - afastado nas demais hipóteses legalmente previstas na legislação municipal;

VI - beneficiado em Programas de Alimentação do Trabalhador.

Art. 5°. - As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6°. - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 7°. - O valor do Auxílio-Alimentação fica fixado inicialmente em R$ 200,00 (duzentos reais) mensais, válido para todas as referências de vencimentos.

Art. 8°. - Esta lei entra em vigor a partir do dia 1° de janeiro de 2.020.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 16 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2019.

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 16 de dezembro de 2019.

JULIANA PRADO SOARES
Secretária da Administração